



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 19/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999055953.000164/2020-53  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DIREITO - CACOAL  
**ASSUNTO:** Digite aqui o texto do assunto... .... .

Digite aqui o texto do item da ementa... .... .

Senhor presidente da CGR,

## I. RELATÓRIO

Processo nº. 999055953.000164/2020-53, documento SEI 0900865, devidamente instruído com 07 (sete) capítulos:

Capítulo 1 - Das disposições iniciais;

Capítulo 2 - Da administração, constituição e chefia;

Capítulo 3 - Das competências;

Capítulo 4 - Das reuniões;

Capítulo 5 - Dos Membros Docentes do Departamento Acadêmico de Direito do campus da UNIR em Cacoal;

Capítulo 6 - Da regência das disciplinas;

Capítulo 7 - Das disposições Finais.

Trata-se de proposta de REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO (DAD-CAC), DO CAMPUS PROFESSOR FRANCISCO GONÇALVES QUILES - CACOAL/RO.

O regimento interno proposto preceitua basilamente sobre a estrutura, organização, competências e funcionamento do DAD-CAC e demais documentos anexados.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em questão trata-se da reformulação do regimento interno do curso de Direito do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal/RO, o processo passou pelo crivo e relato do departamento onde sofreu pelo menos sete ajustes até sua versão aprovada pelo conselho departamental e posteriormente pelo conselho de campus, ou seja, foi amplamente discutido pelo pares daquele campus até chegar na melhor redação possível em seu julgamento. Não obstante, o

texto está delimitado dentro das normas internas da UNIR que regimentam esses documentos, sendo ela a resolução de número 015/CONSAD DE 25 de abril de 2001. Como no relato descrito pelo conselheiro Rodrygo Welhmer Raasch, na reunião do conselho de campus, ele resalta que " Tais aspectos não estão objetivamente abordados no Estatuto e Regimento Geral da UNIR, no entanto, não é possível observar qualquer contradição ao apresentado com as normativas internas da Instituição." - Isso porque o texto trás elementos novos tais como reuniões onlines e modo da regência das disciplinas.

### III. CONCLUSÃO

Dito isso, s.m.j. sou de parecer **favorável** a aprovação do regimento interno do curso de Direito (DAD-CAC) do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal-RO

Conselheiro Ariel Adorno

Datado e Assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 26/05/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0961938** e o código CRC **42F445BB**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 21/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055953.000164/2020-53

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 19/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Reformulação do Regimento Interno do curso de Direito do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal/RO

**Relator(a):** Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

**Decisão:**

Na 209ª sessão ordinária, em 26/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à aprovação do Regimento Interno do curso de Direito (DAD-CAC) do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal-RO

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 31/05/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0987085** e o código CRC **55E25B75**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 19/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0961938) e o Despacho Decisório de nº 21/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0987085) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 31/05/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0987088** e o código CRC **BC33D3B1**.